

Parecer Técnico sobre a documentação de habilitação – ENGEMIL

Pregão Eletrônico nº 90062/2026 – Processo nº 00200.023216/2025-53 Capacidade Técnica (item 13.3.1 do Edital)

1. Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional – documentos formais

13.3.1.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CREA): atendido. Certidão de Registro e Quitação nº 00006756/2026-INT, CREA-DF, válida até 31/03/2027 (página 158 do arquivo HABILITACAO_SENADO_90062-2026.pdf).

13.3.1.3 – Declaração de indicação dos Responsáveis Técnicos: não atendido. O arquivo DECLARACAO_SENADO_90062-2026.pdf apresenta duas deficiências:

- a) não declara que os profissionais indicados acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto do Edital, limitando-se a afirmar que a empresa dispõe “de pessoal técnico devidamente qualificado, em quantidade e especialização compatíveis com o objeto da licitação”;
- b) não informa o CPF dos profissionais indicados, exigido expressamente pelo subitem (a tabela contém apenas nome, função, especialização e nº CREA; o único CPF constante do documento é o do representante legal, na qualificação da empresa).

O documento precisa ser retificado. Registre-se ainda que, dos dois profissionais indicados, somente Regiton Queiroz de Menezes (CREA 2.454/D-DF) possui formação em Engenharia Elétrica, conforme exigido no subitem 13.3.1.3; Matheus Antônio Militão de Menezes é engenheiro civil e não aproveita para o requisito.

13.3.1.3.a – Comprovação de vínculo: não atendido. O contrato social apresentado (22ª Alteração Contratual – Consolidada, registro JUCIS-DF em 12/05/2026) indica como sócios da licitante: RMS Holding Participações Ltda, Regiton Luiz Militão de Menezes (engenheiro de alimentos) e Matheus Antônio Militão de Menezes. O profissional indicado como responsável técnico, Regiton **Queiroz** de Menezes (engenheiro eletricitista, CREA 2.454/D-DF, CPF 889.127.108-00), não integra o quadro societário nem a administração da licitante – figura no instrumento apenas na condição de sócio-administrador da RMS Holding, pessoa jurídica sócia da Engemil. A administração da sociedade cabe exclusivamente aos sócios Regiton Luiz e Matheus Antônio (cláusula oitava).

Assim, o vínculo de Regiton Queiroz de Menezes não está comprovado por nenhum dos meios admitidos no subitem 13.3.1.3.a: não consta do pacote a condição de sócio, CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviço ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional.

A deficiência é crítica e não se limita ao subitem 13.3.1.3.a. Ambas as CATs apresentadas para fins de capacidade técnico-profissional (CAT 072130001544 – Ministério de Minas e Energia; e CAT 0720160000819 – Ministério da Saúde) pertencem exclusivamente a Regiton

Queiroz de Menezes, único profissional indicado com formação em Engenharia Elétrica. Sem a comprovação do vínculo, os atestados a elas associados não podem ser aproveitados para o atendimento do subitem 13.3.1.4 – condição que consta expressamente do corpo das próprias certidões emitidas pelo CREA-DF: “A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.”

A exigência tampouco se esgota na fase de habilitação. O Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas, na seção “P. Anotações de Responsabilidade Técnica”, determina que os Responsáveis Técnicos da contratação (Supervisores Técnicos) integrarão a equipe residente no Senado Federal e acompanharão diariamente os serviços (item 453); que “pelo menos um dos Supervisores Técnicos deverá ter acervo técnico compatível com o atestado exigido para fins de habilitação da CONTRATADA no momento da licitação” (item 454); e que “os Responsáveis Técnicos deverão ser funcionários da CONTRATADA. Não serão aceitos Responsáveis Técnicos subcontratados ou prestadores de serviço” (item 457). Em outras palavras: na execução, a equipe residente deverá contar, na condição de funcionário, com ao menos um Supervisor Técnico detentor de acervo compatível com o utilizado na habilitação. Sendo Regiton Queiroz de Menezes o único profissional indicado que detém o acervo qualificador, ou ele integrará efetivamente a equipe residente como funcionário, ou a contratada deverá dispor de outro profissional com acervo equivalente para o cargo.

13.3.1.3.b – Certidões de Registro dos profissionais junto ao CREA: atendido. Certidões nº 00002990/2026-INT (Matheus Antônio Militão de Menezes) e nº 00002979/2026-INT (Regiton Queiroz de Menezes), ambas válidas até 31/03/2027 (página 164 do arquivo HABILITACAO_SENADO_90062-2026.pdf).

13.3.1.5 – Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria: atendido. Declaração de Dispensa de Vistoria apresentada, firmada por Matheus Antônio Militão de Menezes (CREA 13.814/D-DF), responsável técnico da licitante, conforme exigido no item 3.3 do Edital.

2. Atestados de Capacidade Técnica (subitens 13.3.1.2 e 13.3.1.4)

Para fins do subitem 13.3.1.4, o aproveitamento das CATs analisadas a seguir está condicionado à comprovação do vínculo do profissional Regiton Queiroz de Menezes com a licitante, nos termos do item 1 desta análise.

2.1. Contrato nº 47/2008 – Ministério de Minas e Energia

Responsável técnico: Regiton Queiroz de Menezes (CAT 072130001544, engenheiro eletricista).

- **Período não inferior a 24 meses:** atendido (23/12/2008 a 18/10/2013).
- **Alíneas “a” (sistema elétrico ≥ 5.000 kVA):** não atendido. O próprio atestado consigna potência total de 4.000 kVA, referente aos transformadores da subestação da CEB.
- **Alínea “b” (subestação $\geq 13,8$ kV e ≥ 750 kVA):** não atendido. Fornecimento em baixa tensão (380 V), com subestação de propriedade e manutenção da distribuidora.
- **Alínea “c” (gestão de mão de obra ≥ 50 profissionais):** não atendido. Somente 14 profissionais relacionados.

2.2. Contrato nº 45/2014 – Ministério da Saúde

Responsáveis técnicos: Regiton Queiroz de Menezes (CAT 0720160000819, engenheiro eletricitista) e Matheus Antônio Militão de Menezes (CAT 0720160001020, engenheiro civil).

- **Período não inferior a 24 meses:** atendido (30/05/2014 a 31/05/2017).
- **Alíneas “a” (sistema elétrico ≥ 5.000 kVA):** atendido – ver item 2.3.
- **Alínea “b” (subestação $\geq 13,8$ kV e ≥ 750 kVA):** necessidade de diligência/esclarecimentos – ver itens 2.4 e 3.
- **Alínea “c” (gestão de mão de obra ≥ 50 profissionais):** atendido. O atestado relaciona equipe disponibilizada de 201 profissionais (180 na equipe permanente e 21 na equipe volante).

2.3. Potência do sistema elétrico (alínea “a”)

O atestado relaciona as seguintes unidades e instalações:

Unidade	Potência do sistema elétrico	Subestação
I – SIA, trecho 04	sem detalhamento	13,8 kV / 500 kVA
II – SEPN 510, Bloco A	sem detalhamento	sem detalhamento
IV – Ed. Sede, Esplanada	sem detalhamento	13,8 kV / 2.000 kVA
V – Ed. Anexo, Esplanada	sem detalhamento	13,8 kV / 2.000 kVA
VI – SCS, quadra 04	sem detalhamento	sem detalhamento
VII – SIA, trecho 04, lotes 1220/1280	sem detalhamento	sem detalhamento
VIII – Ed. Premium, SAF Sul	instalações de BT com 2.000 kVA instalados	2 × 13,8 kV / 1.000 kVA
CASAI-DF	sem detalhamento	sem detalhamento
SCN, quadra 02, Projeção C	sem detalhamento	sem detalhamento

A CAT nº 0720160000819 registra a atividade “Manutenção de Subestação de Energia Elétrica – 6.500 kVA”, valor que corresponde ao somatório das subestações relacionadas no

atestado ($500 + 2.000 + 2.000 + 2 \times 1.000$ kVA), todas constantes de um mesmo atestado – não incidindo, portanto, a vedação de somatório de atestados da alínea “d”.

Para fins da alínea “a”, entende-se que a potência do sistema elétrico objeto da operação e manutenção é adequadamente dimensionada pela potência de transformação que alimenta as instalações mantidas, independentemente de a manutenção dos transformadores propriamente ditos caber à contratada ou à distribuidora. Esse entendimento é corroborado por elementos do próprio atestado que independem das subestações: capacidade instalada de 2.000 kVA em baixa tensão na Unidade VIII; grupos geradores de 2×500 kVA, 310 kVA, 2×265 kVA e 142 kVA; nobreaks de 2×250 kVA, 160 kVA, 2×100 kVA, entre outros; e área total mantida de 111.396,36 m². Considera-se, assim, comprovada potência de 6.500 kVA, atendendo às alíneas “a” dos subitens 13.3.1.2 e 13.3.1.4.

2.4. Manutenção de subestação (alínea “b”)

O requisito da alínea “b” envolve um detalhe técnico que frequentemente passa despercebido, mesmo entre profissionais da área: a fronteira de responsabilidade pela manutenção da subestação depende da modalidade de fornecimento. Em razão de peculiaridades do sistema de distribuição do Distrito Federal, as unidades localizadas nas proximidades da Esplanada dos Ministérios (Unidades IV, V e VIII) são tipicamente atendidas na modalidade AS, com entrega de energia ao cliente em baixa tensão (380 V). Nessa modalidade, os transformadores e os equipamentos de média tensão pertencem à distribuidora (CEB Distribuição à época da execução contratual; atual Neoenergia Brasília), a quem cabe com exclusividade a sua operação e manutenção – a participação do consumidor limita-se, em regra, à cessão do espaço físico da câmara de transformação e à manutenção das instalações a jusante do ponto de entrega (após o medidor). A mera existência de uma “subestação” na edificação, portanto, não implica que a empresa de manutenção predial tenha executado serviços em instalações de média tensão.

O cotejo do atestado com o instrumento convocatório que deu origem ao Contrato nº 45/2014 (Pregão Eletrônico nº 09/2014 – Coordenação-Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde – Proc. 25000.178557/2013-17) esclarece a origem das menções a subestações no documento. As descrições de instalações do atestado reproduzem, *ipsis litteris*, a “Descrição Resumida das Instalações” daquele edital, com o acréscimo do prefixo “Manutenção de” a cada linha do inventário. A correspondência é literal nos pontos relevantes: “Infraestrutura e instalações de subestação unitária de entrada de energia de alta tensão em 13,8 KV/500 KVA” (Unidade I); “Infraestrutura e instalações de subestação unitária de entrada de alta tensão de energia em 13,8 KV/2000 KVA” (Edifícios Sede e Anexo, com idêntica construção sintática); as duas subestações de 13,8 kV/1.000 kVA e as “instalações elétricas de baixa tensão com capacidade instalada de 2.000 kVA” da Unidade VIII; e até as descrições integrais dos quadros elétricos tipo TTA (conjunto TR + QGDN, corrente nominal 1600 A, ICC 80 KA, ICW 80 KA, forma de segregação 1, grau de proteção IP-65).

Constata-se, assim, que o atestado foi redigido por transcrição do inventário de instalações do edital de origem – o qual descreve a edificação, e não o escopo efetivamente executado

nem a fronteira de responsabilidade de manutenção. Tudo indica tratar-se de erro formal na elaboração do documento: uma tentativa de detalhar tecnicamente o objeto sem o cuidado de delimitar onde termina a responsabilidade da distribuidora e onde começa a da contratada. Essa constatação é compatível com as informações obtidas junto ao Ministério da Saúde e ao Conselho Nacional de Justiça (item 3) e explica a divergência entre o texto do atestado e a realidade apurada, sem que se cogite de má-fé do emissor ou da licitante.

Precisamente por se tratar de ponto sutil e potencial origem de questionamentos e recursos – seja de terceiros contra eventual habilitação da licitante, seja da própria licitante contra eventual inabilitação –, a instrução deve distinguir com rigor o que é fato observado (a transcrição literal e as informações prestadas pelos órgãos consultados) do que é inferência (o erro formal na elaboração do atestado), e submeter a questão ao emissor do atestado, nos termos do encaminhamento proposto no item 4.

3. Diligências realizadas

O órgão técnico realizou contato telefônico com a Coordenação-Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde, emissora do atestado. Foi informado que, para as Unidades IV e V (Edifícios Sede e Anexo), o fornecimento é do tipo AS, em 380 V (baixa tensão), com manutenção da subestação a cargo da distribuidora (Neoenergia Brasília). Foi informado ainda que a Unidade VIII (Edifício Premium) não é mais ocupada pelo Ministério da Saúde – o ocupante atual é o Conselho Nacional de Justiça – e que o órgão não dispunha prontamente das informações sobre a manutenção daquele local à época do Contrato nº 45/2014.

Em contato telefônico com a Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP) do Conselho Nacional de Justiça, foi confirmado que o fornecimento do Edifício Premium é do tipo AS, em 380 V, por meio de duas subestações independentes (uma para cada ala do edifício), com manutenção de subestação realizada pela distribuidora.

O órgão técnico consultou, ainda, o instrumento convocatório que deu origem ao Contrato nº 45/2014 (Pregão Eletrônico nº 09/2014 – Coordenação-Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde – Proc. 25000.178557/2013-17), cuja “Descrição Resumida das Instalações” corresponde literalmente às descrições constantes do atestado, conforme análise do item 2.4.

4. Encaminhamento sugerido à COPEL

As solicitações abaixo encontram amparo nos itens 13.6.3 do Edital – que admite a apresentação de novos documentos para “suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante” – e 13.7, que faculta ao Pregoeiro, a título de diligência, solicitar documentação “para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação”.

Recomenda-se que a diligência seja conduzida em duas etapas, iniciando-se pelo emissor do atestado, e, a depender de sua resposta, parte do questionamento à licitante poderá se mostrar desnecessária.

Primeira etapa – ao emissor do atestado (Coordenação-Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde), formalizar, por escrito, os seguintes esclarecimentos quanto ao Contrato nº 45/2014 (período de 30/05/2014 a 31/05/2017), registrando, para contextualização, que as descrições de instalações constantes do atestado correspondem literalmente à “Descrição Resumida das Instalações” do Pregão Eletrônico nº 09/2014 – Coordenação-Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde (Proc. 25000.178557/2013-17), que deu origem àquele contrato:

- a) confirmar se as subestações referidas no atestado (Unidade I – SIA, 13,8 kV/500 kVA; Unidades IV e V – Esplanada dos Ministérios, 13,8 kV/2.000 kVA cada; Unidade VIII – SAF Sul, duas de 13,8 kV/1.000 kVA) eram, à época, de responsabilidade de manutenção do Ministério da Saúde ou da distribuidora local (CEB Distribuição). O questionamento abrange a Unidade VIII (Edifício Premium), atualmente ocupada pelo Conselho Nacional de Justiça: como o próprio Ministério da Saúde ocupava o imóvel à época da execução contratual, não se vislumbra necessidade de consulta ao ocupante atual;
- b) especificar, para as unidades de média tensão, o tipo de fornecimento contratado junto à distribuidora (AS – entrega em baixa tensão, 380 V; ou A4 – entrega em média tensão, 13,8 kV);
- c) esclarecer a que instalações se refere a atividade “Manutenção de Subestação de Energia Elétrica – 6.500 kVA” registrada na CAT nº 0720160000819, indicando se a contratada executava serviços em equipamentos de média tensão (cabines, transformadores, dispositivos de proteção e manobra em 13,8 kV) ou exclusivamente nas instalações de baixa tensão a jusante do ponto de entrega;
- d) informar se existem registros documentais do contrato (relatórios de manutenção, ordens de serviço, ARTs específicas) que permitam delimitar o escopo efetivamente executado pela contratada nessas subestações.

Segunda etapa – à Engemil, após a resposta do emissor, solicitar:

- a) a retificação da Declaração de Equipe Técnica, para que contenha o CPF dos profissionais indicados e a declaração expressa de que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto do Edital (subitem 13.3.1.3);
- b) a comprovação do vínculo do profissional Regiton Queiroz de Menezes com a licitante, por um dos meios admitidos no subitem 13.3.1.3.a (CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviço ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional), sem a qual as CATs apresentadas não poderão ser aproveitadas para fins do subitem 13.3.1.4. Recomenda-se cientificar a licitante de que, nos termos dos itens 453, 454 e 457 do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas, a execução contratual exigirá, na equipe residente e na condição de funcionário da contratada, ao

menos um Supervisor Técnico detentor de acervo técnico compatível com o atestado utilizado na habilitação, não sendo aceitos, para essa função, subcontratados ou prestadores de serviço;

- c) somente na hipótese de a resposta do emissor não eliminar a dúvida sobre o alcance do atestado, a apresentação de documentos técnicos que esclareçam e detalhem a atuação da Engemil nas instalações de média tensão do Contrato nº 45/2014, indicando o tipo de equipamento existente e a relação com a distribuidora local – detalhando, inclusive, o tipo de fornecimento (AS ou A4) por unidade e, eventualmente, se o local conta com rede spot/reticulada e rede subterrânea.

As solicitações das alíneas “a” e “b” da segunda etapa independem do resultado da primeira, referindo-se a deficiências documentais próprias da licitante; apenas a alínea “c” está condicionada à resposta do emissor.